



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



PORTARIA Nº 082/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, José Valdo Soares Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

**CONSIDERANDO** que a servidora Tereza Leite Sotero, CPF:658.753.703-00, se encontra desde 15 de março de 2015 com licença sem remuneração vencida,

**CONSIDERANDO** que a servidora foi notificada em 23 de maio de 2017 por este município para assumir suas funções em um prazo de cinco dias, tendo comparecido a Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido, porém, não assumido suas funções, nem assinando o termo de desistência.

**CONSIDERANDO** a aplicação subsidiária dos art. 132, II e 140 da Lei Federal de nº 8.112/90 e a Lei nº. 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, por ausência de legislação municipal específica que trate da matéria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão composta por WANDERLAN FARIAS BARROS, CPF: 565.695.643-15, matrícula nº 0047; ROSA HELENA DE OLIVEIRA SILVA, CPF:428.919.493-15, matrícula nº 0377; ANTONIA GILBERLAN TEIXEIRA VISGUEIRA, CPF:954.161.453-15, matrícula nº 0165, sob a presidência do primeiro, para, no prazo de 30 dias, prorrogável, se necessário por mais 15 dias, instaurar processo administrativo no sentido de apurar a ausência injustificada, o não atendimento a notificação acima mencionada e possível abandono de emprego de servidor efetivo do Município de Juazeiro do Piauí, ocupante do cargo PROFESSORA, Sra. TEREZA LEITE SOTERO, matrícula nº 281.

Art. 2º O processo administrativo será regido, no que couber a Lei Federal nº. 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e Lei nº 9.527, de 10.12.97, legislações que regulam o processo administrativo federal, bem como pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º Revogadas a disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI, em 08 de Junho 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE

José Valdo Soares Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL  
Juazeiro do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)

DECRETO Nº 15, DE 01 DE MAIO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.851,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		15.851,85
02	10 00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
14	09.272.0021.2122.0000 Gestão do Fundo de Previdência	15.851,85
	3.3.90.93.00 INDENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3011
	011 RPPS	
	500 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)		-15.851,85
02	10 00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
11	09.272.0021.2123.0000 Benefícios Previdenciários	-15.851,85
	3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	F.R. Grupo: 001100
	011 RPPS	
	500 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) -15.851,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAZEIRO, 01 de maio de 2017

JOSÉ VALDO SOARES ROCHA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim-PI

DECRETO Nº006/2017

Paes Landim-PI, 13 de junho de 2017.

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Paes Landim- PI, Gutemberg Moura de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e "Considerando o feriado "de 15 de junho" Corpus Christi" (quinta feira)

DECRETA:

Art.1º- Fica **DECRETADO**, ponto facultativo aos funcionários da rede Municipal, dia 16 de junho, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais, em virtude do feriado de 15 de junho "Corpus Christi" (quinta feira).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paes Landim, 13 de junho de 2017

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
LANDIM  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
e-mail: [prefpaeslandim@hotmail.com](mailto:prefpaeslandim@hotmail.com)  
Paes Landim - Piauí

DECRETO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Prefeito do Município de Paes Landim, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

(Continua na próxima página)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES

## LANDIM

Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
e-mail: profpaeslandim@hotmail.com  
Paes Landim - Piauí

## a) Secretaria Municipal de Obras:

Jorgivan Alves Sousa - R.G.: 189.169 - SSP-PI

## b) Secretaria Municipal de Educação

Ana Maria Dias de Oliveira da Paixão - R.G.: 29.889.102-5 - SSP-PI

## II - Representação da FUNASA:

## III - Representante da Câmara de Vereadores:

Ivan Lima e Silva - R.G.: 1.561.261 - SSP-PI

## IV - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

Valdivino Dias de Araújo - R.G.: 743.904 - SSP-PI

## V - Representantes da Sociedade Civil:

Cristiane Rosa Lima de Sousa - R.G.: 2.307.097 SSP-PI

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Municipal de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Administração exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

## I - Representantes do Poder Executivo:

## a) Secretaria Municipal de Administração

José Gilvan Rodrigues Dias - R.G.: 141.484.8 - SSP-PI

## b) Secretaria Municipal de Saúde:

Roberto Lucas Moura Ruben Pereira - R.G.: 5.015.875 - SSP-PI

Denise Silva Araújo Dias - R.G.: 2.577.063.-21 - SSP-PI

Mara Dayane Borges Barbosa - R.G.: 42.550.635-6 - SSP-PI

## c) Secretaria Municipal de Educação

Daniela Dias de Carvalho Hilário - Matrícula: 000291

## d) Assistente Social

Érica Raquel Diniz Carvalho - R.G.: 038.863.292.010-8 SSP-MA

## e) Técnico de informática

Humberto Barbosa Magalhães - R.G.: 36.546.935 SSP-SP

## II - Representante da Câmara de Vereadores:

Jackley Barbosa Hilário de Carvalho - R.G.: 2375109 - SSP-PI

## III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

Idelbrando Borges Pereira - R.G.: 566.332 - SSP-PI

## IV - Representantes da Sociedade Civil:

Teliane Moraes e Silva - R.G.: 3.278.010 - SSP-PI

## V - Representante da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP

## a) Engenheiro Civil:

Afonso Luis da Silva, RG: 22.234.350-3

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos em saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ações para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

## I - 1ª FASE - Planejamento do Processo -

Etapas 1 - Coordenação, Participação Social e Comunicação

Etapas 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento

## II - 2ª FASE - Elaboração do PMSB

Etapas 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 - Ações para emergências, contingências e desastres;

Etapas 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

## III - 3ª FASE - Aprovação do PMSB

Etapas 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do Decreto Nº001 de 2017.

Paes Landim, 12 de junho de 2017.

Gutemberg Moura de Araújo  
Prefeito



## ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

CNPJ (MF): Nº 01.612.602/0001-62  
RUA GEMINIANO S/N, BAIRRO CENTRO  
CEP: 64.898-000 - PAJEÚ DO PIAUÍ

## DECRETO Nº 14 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 10, da Lei nº 174, de 01 de dezembro de 2016,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 03 de abril de 2017.

SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)